



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.827/2024.

De 09 de maio de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o imóvel localizado à Praça Padre Luiz Trentini nº. 330 - Centro, Matrícula nº 7.650, livro 2, do Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com área total do terreno de 812,40m², com área construída de 356,36m², com as seguintes medidas e confrontações:

“1,10m de desenvolvimento com raio de 1,89m mais 38,85m de frente para a Rua Coronel Batista, do lado de direito de que da rua olha para o imóvel mede 19,78m confrontando com a Rua Santo Antonio, do lado esquerdo mede 20,38m confrontando com o lote nº 51 e nos fundos mede 39,92m (em segmento de reta de 33,70m e 6,22m) confrontando com o lote nº 311, encerrando a área de 812,40m².”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o imóvel localizado à Rua Santo Antonio nº. 197 - Centro, Matrícula nº 7.651, livro 2, do Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com área total do terreno de 999,72m², com área construída de 453,72m², com as seguintes medidas e confrontações:

“24,70m de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 40,8m confrontando com o lote nº 111 em 8,81m, do lado esquerdo mede 39,92m (em segmentos de reta de 6,22m e 33,70m) confrontando com o lote nº 39 e nos fundos mede 25,01m confrontando com o lote nº 51 em 9,37m, com o lote nº 102 em 10,11m e com o lote nº 111 em 5,53m, encerrando área de 999,72m².”

Art. 3º - As cessões de uso de que se tratam a presente lei, destinadas a abrigar o Fórum da Comarca Local e suas dependências, serão outorgadas através de instrumento próprio, e se darão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes, de acordo com o termo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F6E16582F4084502885E39EB4C4B43787>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, na melhor forma de direito, de um lado, como CEDENTE: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede nesta cidade, sito na Rua Tenente Almeida, nº. 265, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF. sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.827 de 09 de maio de 2024, e de outro lado, como CESSIONÁRIO: o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** – Foro da Comarca de Pilar do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Fórum, Dr. **ÉVERTON WILLIAN PONA**, têm entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo é a Cessão, a título precário e gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos imóveis de propriedade do Município, destinados a abrigar o Fórum da Comarca Local e suas dependências, conforme descritos abaixo:

- a) Imóvel localizado à Rua Santo Antonio nº. 197 - Centro, Matrícula nº 7.651, livro 2, do Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com área total do terreno de 999,72m², com área construída de 453,72m²;
- b) Imóvel localizado à Praça Padre Luiz Trentini nº. 330 - Centro, Matrícula nº 7.650, livro 2, do Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com área total do terreno de 812,40m², com área construída de 356,36m².

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração do presente instrumento será por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes, com manifestação formal, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento.

Findo este prazo, e não havendo interesse na continuidade da cessão, o imóvel ora cedido, assim como todas as benfeitorias nele existentes, poderão retornar ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros, o imóvel ora cedido, obrigando-se tão somente a usá-lo para fins a que se destina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

Na vigência da presente cessão, caberá ao CESSIONÁRIO, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefones, ficando por conta da CEDENTE o pagamento das taxas imobiliárias e demais encargos, tributos que incidam ou venham a recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores, ou por outro motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida que eventualmente possa surgir entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, de de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ÉVERTON WILLIAN PONA
JUIZ DE DIREITO

Testemunhas:

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F6E16582F4084502885E39EB4CB43787

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F6E16582F4084502885E39EB4CB43787>